



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.450, DE 18 DE JUNHO DE 2021

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.298 de 29 de agosto de 2016 que “Dispõe sobre a parada obrigatória de ônibus, no horário entre às 22 e 5 horas do dia seguinte, fora dos pontos, para mulheres e idosos que se utilizam das linhas de transporte coletivo de passageiros do Município.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os motoristas de ônibus da concessionária de transporte de coletivo urbano de passageiros do Município de Campo Limpo Paulista fica estabelecido a obrigatoriedade, das 22 as 5 horas do dia seguinte, ou a qualquer horário do funcionamento regular, onde se constatar situação de perigo eminente a segurança do passageiro, a parar os veículos fora dos pontos, para mulheres, idosos e outros que se sentirem ameaçados.

Art. 2º Os passageiros em situação de perigo e ameaça de sua segurança, poderão acionar a parada fora dos pontos regulares e descer em locais que considerarem mais seguros e acessíveis.

Art.3º As paradas dos ônibus, nessas devidas situações, devem ocorrer em locais que obedeçam ao trajeto da linha regular do ônibus e onde não seja proibida a parada de veículos.

§1º Não será autorizado o desembarque fora dos pontos preestabelecido em viadutos, pontes e túneis.

Art.4º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art.6º A empresa concessionária deverá fixar visivelmente aviso, informativos, ou cartazes a respeito desse dispositivo para conhecimento de todos.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezoitos dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento